

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1793/2023

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

Processo	n°	0829875-57.2023.8.19.0038
ajuizado po	r	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **7ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos <u>medicamentos</u> **colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** e **carbonato de cálcio 500mg**; e ao <u>suplemento</u> vitamínico **nicotinamida (vitamina B3) 500mg**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos da Clínica de Doenças Renais – CDR e
formulário médico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 61241593 - Pág. 6 a
10) assinados pela médica em 09 de fevereiro e 16
março de 2023, o Autor é portador de hipertensão arterial sistêmica de difícil controle e
insuficiência renal crônica terminal (CID-10: N18.0) em tratamento dialítico na unidade desde
29/01/2020, 03 vezes na semana. Faz uso regular de: complexo B, ácido fólico 5mg, ácido
ascórbico (vitamina C) 500mg, sinvastatina 20mg, omeprazol 20mg, nicotinamida 500mg
carbonato de cálcio 500mg, colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI, besilato de anlodipino
10mg, olmesartana 40mg, bisoprolol 10mg, hidralazina 50mg. Foi relatado que o uso de
carbonato de cálcio e vitamina D3 visa evitar a osteodistrofia renal.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria Gabinete nº 244/2021 de 28 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Nova Iguaçu.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A Insuficiência Renal Crônica (IRC) leva a alterações no metabolismo ósseo, com progressão destas alterações com o declínio da função renal. Os níveis de cálcio e fósforo e de seus hormônios reguladores, hormônio da paratireoide (PTH) e calcitriol, são alterados por múltiplos fatores, mas principalmente pela diminuição da eliminação renal do fósforo com consequente hiperfosfatemia, pela diminuição da produção do calcitriol pelo rim e pela hipocalcemia resultante destes dois processos. Além destas, ocorre também resistência ao PTH no rim e em tecidos periféricos, Hiperparatireoidismo Secundário e Terciário e alterações na degradação do PTH. O resultado final destas alterações é um padrão laboratorial que compreende hipocalcemia, hiperfosfatemia (levando a um aumento do produto cálcio-fósforo) e elevação do PTH¹.
- 2. A vitamina D, o cálcio, o fósforo e o PTH estão fortemente interligados para manter o equilíbrio do metabolismo mineral e ósseo. A ação da vitamina D, mediada pelo receptor de vitamina D (VDR), aumenta a absorção de cálcio e fósforo no trato gastrointestinal e suprime a liberação do PTH na paratireoide. Em pacientes com doença renal crônica nos estágios mais avançados, há perda progressiva dos receptores VDR na paratireoide, levando à resistência à vitamina D¹.

DO PLEITO

- 1. A **vitamina B3** é uma vitamina solúvel que atua no organismo em diversas reações metabólicas, e existe na forma ácida (Ácido Nicotínico ou Niacina) e na forma de amida (**Nicotinamida, Niacinamida ou Vitamina PP**)².
- 2. **Colecalciferol** ou **vitamina D3** é um medicamento à base de vitamina D, com altas dosagens, indicado no tratamento auxiliar da desmineralização óssea pré e pós-menopausa, do raquitismo, da osteomalácia, da osteoporose e na prevenção de quedas e fraturas em idosos com deficiência de vitamina D. Atua regulando positivamente o processamento e a fixação do

http://www.lepuge.com.br/Arquivos/Produto/NICOTINAMIDA_Nova%20Literatura.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.



¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº, de 15, de 04 de agosto de2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/copy_of_DistrbioMineralsseonaDoenaRenalCrnica.pdf >. Acesso em: 10 ago. 2023.

² Informações do suplemento vitamina B3 por Grupo Purifarma. Disponível em: <



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cálcio no organismo, sendo essencial para promover a absorção e utilização de cálcio e fosfato, e para a calcificação normal dos ossos³.

3. **Carbonato de cálcio** está indicado no tratamento e prevenção da osteoporose, complementação das necessidades de cálcio no organismo, em estados deficientes, e do tratamento de hipocalcemia⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com <u>doença renal crônica terminal (DRC)</u>, em <u>terapia substitutiva (hemodiálise)</u>, DRC estágio 5D, 03 vezes na semana, com indicação de uso, dentre outros, de colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI, nicotinamida (vitamina B3) 500mg e carbonato de cálcio 500mg.
- 2. Os pleitos **colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** e **carbonato de cálcio 500mg** <u>podem ser usados</u> no manejo das comorbidades relacionadas à **DRC**. Por outro lado, com relação à **nicotinamida (vitamina B3) 500mg**, cumpre informar que <u>não é possível avaliar com segurança qual a finalidade de seu uso no tratamento do caso em tela</u>.
- 3. Sobre a condição clínica do Autor, cumpre dizer que a doença renal crônica está acompanhada de comorbidades, dentre elas, os distúrbios do metabolismo ósseo mineral (DMO), que levam à doença óssea e cardiovascular. <u>As alterações no metabolismo mineral e ósseo são frequentes na **DRC** e progridem com o declínio da função renal¹.</u>
- 4. O Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (**PCDT**) do **Distúrbio Mineral Óssea na Doença Renal Crônica** (**DRC**) (Portaria Conjunta nº 15, de 04 de agosto de 2022), no qual estabelece critérios diagnóstico e terapêuticos da condição¹.
- 5. Segundo tal PCDT, o tratamento medicamentoso da hiperfosfatemia secundária à DRC consiste no uso de *quelantes* à base de cálcio (carbonato de cálcio) e não à base de cálcio (sevelâmer). O uso de carbonato de cálcio foi indicado na DRC estágio 5D com fósforo acima de 5,5mg/dL, sem hipercalcemia e sem calcificação vascular e com PTH acima de 300pg/mL.
- 6. No que tange à suplementação com <u>vitamina D2</u> ou **D3** (**colecalciferol**), as diretrizes do SUS determinam que seja realizada as seguinte maneira: <u>25-hidroxivitamina D</u> <u>menor que 20 ng/mL</u>: 50.000 UI de vitamina D2 ou D3 via oral, uma vez por semana durante 6 a 8 semanas; e <u>25-hidroxivitamina D</u> entre 20 a 30 ng/mL: 50.000 UI por mês durante 6 meses.
- 7. O pleito **nicotinamida** (**vitamina B3**) **500mg** <u>não está previsto</u> no protocolo em questão, tampouco foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec).
- 9. Embora perfaça a linha de tratamento do protocolo supracitado e tenha sido listado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), *o quelante à base de cálcio* pleiteado **carbonato de cálcio 500mg** <u>não foi padronizado</u> pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (REMUME-Nova Iguaçu 2021).
- 10. Com relação ao fornecimento dos demais pleitos, **colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** e **nicotinamida (vitamina B3) 500mg** <u>não integram</u> uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, <u>não cabendo</u> seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

⁴ Bula do suplemento carbonato de cálcio (OS-CAL) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://img.drogasil.com.br/raiadrogasil_bula/OSCAL500.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.



Mat Iuc

³ Bula do medicamento Colecalciferol (vitamina D3) (Sany D) por Ache Laboratórios Farmacêutico S.A. Disponível em < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351546447201566/?substancia=3337 >. Acesso em: 09 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 11. Com base no Protocolo em questão, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro <u>fornece</u> por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): <u>os análogos de vitamina D</u> calcitriol 0,25mcg (cápsula) e paricalcitol 5mcg/mL (solução injetável); *o quelante de fósforo* sevelâmer 800mg (comprimido) e o <u>calcimimético</u> cinacalcete 30mg e 60mg (comprimido).
- 12. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que o Autor **possui cadastro** no CEAF para o recebimento do *análogo de vitamina D* <u>calcitriol 0,25mcg (cápsula)</u> e o *quelante de fósforo* <u>sevelâmer 800mg (comprimido)</u>.
- 13. Após o exposto, considerando que o Autor já vem em uso de um quelante de fósforo e análogo de vitamina D, requer-se:
 - Justificativa médica para o uso concomitante dos medicamentos aqui pleiteados, com mesma finalidade carbonato de cálcio 500mg e colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI, respectivamente.
 - Esclarecimento médico acerca da finalidade do tratamento com o pleito **nicotinamida** (vitamina B3) 500mg.
- 14. Os medicamentos **colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** e **carbonato de cálcio 500mg** possuem registro válido na Anvisa; enquanto que o pleito **nicotinamida (vitamina B3) 500mg** encontra-se registrado como <u>produto e não como medicamento</u>.

.

15. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 61241591 Páginas 13 e 14, item "DOS PEDIDOS", subitem "b") referente ao provimento de "...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem missão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID: 50032216 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

